

RAZÃO DA ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO

Processo Administrativo nº 16.242/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua (SECULT)

O Agente de Contratação do Município de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, consoante autorização do Sr. **BRENO MESQUITA DA ROSA**, na qualidade de ordenador de despesas, vem instruir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO DESTINADO À REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA CANTORA VIVIANE BATIDÃO NAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE ANANINDEUA.**

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no **Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, conforme diploma legal citado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua, atendendo à demanda formalizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público e da Eficiência.

Diante da importância das festividades alusivas ao Aniversário de Ananindeua, é evidente a necessidade de contratação de uma atração artística

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO Nº 16.242/2025 - SECULT

de grande porte, capaz de mobilizar a população e marcar a data magna do município.

A escolha da artista **Viviane Batidão** justifica-se pela sua relevância no cenário musical paraense, sendo considerada a maior expoente do gênero "Tecnomelody", ritmo que possui profunda identidade cultural com a população de Ananindeua. A realização de um processo licitatório comum (pregão ou concorrência) se mostra inviável, pois a natureza da performance artística é personalíssima e subjetiva, não havendo critérios objetivos que permitam a comparação de "preço" ou "técnica" entre artistas distintos para a escolha da atração principal de um evento comemorativo.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O Agente de Contratação do Município de Ananindeua, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, instrui o presente processo considerando que:

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor acima foi escolhido porque detém a exclusividade de representação da artista consagrada, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

A escolha recaiu a favor da empresa VIVIANE BATIDAO SHOWS LTDA em decorrência de:

- (I) Ser a detentora da representação exclusiva da artista, conforme Contrato Social/documentação anexa, atendendo ao § 2º do Art. 74 da Lei 14.133/2021;
- (II) A artista possuir consagração pública comprovada por matérias jornalísticas, premiações e histórico de público;
- (III) Apresentar preço compatível com o praticado no mercado para shows de mesmo porte.

CONTRATADO: VIVIANE BATIDAO SHOWS LTDA, CNPJ Nº 35.617.247/0001-36. VALOR GLOBAL: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO Nº 16.242/2025 - SECULT

4 - COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR

A singularidade do objeto desta contratação não se resume apenas à exclusividade de representação, mas fundamenta-se na natureza personalíssima e subjetiva da execução artística. Para fins de enquadramento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a singularidade da artista Viviane Batidão é comprovada pelos seguintes elementos fáticos e jurídicos:

A artista é amplamente reconhecida como a "Rainha do Tecnomelody", gênero musical que constitui patrimônio cultural imaterial do Estado do Pará. Sua performance possui uma conexão específica com a identidade da população de Ananindeua, gerando um nível de engajamento e satisfação pública que não poderia ser alcançado por outro artista, ainda que do mesmo gênero, devido ao seu estilo vocal, repertório autoral e carisma cênico únicos.

A natureza da arte impede a fixação de parâmetros objetivos de julgamento que permitissem comparar a contratada com outros músicos em uma licitação convencional. A "incomparabilidade" decorre do fato de que a Administração busca não apenas "música", mas a experiência específica proporcionada pelo show da artista consagrada, tornando a competição logicamente impossível.

5 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A aceitabilidade da proposta financeira de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) foi aferida mediante criteriosa análise de mercado, em estrito cumprimento ao § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Dada a inviabilidade de competição, a justificativa baseou-se na verificação da conformidade dos valores propostos com os preços praticados pela própria artista em contratações similares anteriores, mediante a análise de Notas Fiscais e contratos firmados com outros entes da Administração Pública e do setor privado, comprovando a coerência com a média histórica de cachês para eventos de grande porte.

Reforçando a transparência, o preço global não se refere apenas ao cachê líquido, mas engloba uma complexa estrutura de custos detalhada na

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO Nº 16.242/2025 - SECULT

proposta conforme exigência do art. 94, § 2º da Nova Lei de Licitações. O valor cobre integralmente:

- (I) O cachê da artista principal;
- (II) Os cachês de músicos, bailarinos e equipe técnica;
- (III) A logística de transporte aéreo e terrestre de toda a equipe;
- (IV) A carga tributária incidente, demonstrando que a proposta é robusta e abrange toda a operação necessária para a execução do espetáculo, sem custos ocultos para a administração.

Conclui-se, portanto, pela vantajosidade econômica da contratação, visto que o valor se apresenta compatível com a realidade de mercado para artistas deste nível de consagração e magnitude. A análise técnica afasta a hipótese de sobrepreço e confirma o equilíbrio entre o custo despendido e o benefício gerado, garantindo uma atração de alta capacidade de mobilização popular e fomento à economia local por um preço justo e previamente praticado.

6 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a inviabilidade de competição caracterizada pela consagração artística e natureza personalíssima do objeto, bem como a exclusividade de representação comprovada nos autos, conclui-se que a presente contratação atende aos requisitos legais estabelecidos no **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Atesta-se, ainda, que o valor global se apresenta compatível com a realidade de mercado, respeitando os princípios da economicidade.

Desta forma, submeto o presente processo à autoridade superior, recomendando a **RATIFICAÇÃO** da contratação direta da empresa **VIVIANE BATIDAO SHOWS LTDA**.

Ananindeua/PA, 05 de dezembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N° 16.242/2025 - SECULT**

BRENO MESQUITA DA ROSA

Secretário Municipal de Cultura